PARECER 993/1998 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PL 550/1997.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, obrigar as empresas que comercializam álcool e querosene para uso doméstico, no âmbito do Município, a envasarem seus produtos em embalagens plásticas de, no máximo, 250 mililitros.

O projeto em tela também estabelece que as embalagens deverão mostrar através de desemhos e texto claro como manusear corretamente o produto, bem como ilustrar os procedimentos de emergência em caso de acidente.

A iniciativa também proíbe que bares, restaurantes, mercearias, supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares vendam álcool e querosene de uso domiciliar para menores de 18 anos de idade, sob pena de multa de 200 UFIRs, duplicada na reincidência.

Segundo a justificativa, quanto maior for o volume de combustível armazenado numa embalagem, maiores serão as proporções de acidentes com álcool ou querosene.

A propositura, ao objetivar a redução do tamanho das embalagens dos referidos produtos, visa reduzir proporcionalmente a gravidade de eventuais acidentes decorrentes do manuseio dos produtos mencionados. A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo ao projeto em tela, objetivando adequá-lo à melhor técnica legislativa. No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a propositura é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado. Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 30 de junho de 1.998

Maria Helena - Presidente Armando Mellão - Relator Ana Martins Brasil Vita Miguel Colasuonno - Contrário